Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0021/2025 - SECULT

Unidade responsável
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
Prefeitura Municipal de Quixeré

Data
30/06/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré enfrenta atualmente desafios significativos na disponibilização de materiais adequados para a execução contínua de atividades educativas e esportivas. Observa-se uma insuficiência crítica de recursos, especialmente em face da crescente demanda por programas culturais e esportivos de qualidade, essenciais para o desenvolvimento social e educacional da comunidade local. O processo administrativo consolida estes desafios, evidenciando, a partir de registros objetivos e indicadores, a necessidade urgente de aquisição de materiais que permitam a manutenção e expansão das atividades planejadas.

A incapacidade de disponibilizar tais materiais comprometeria não apenas a eficiência e a eficácia das ações da Secretaria, mas também o próprio interesse público, visto que a paralisação ou inadequação dos programas resultaria em descontinuidade de serviços culturais e esportivos fundamentais. Isso impactaria diretamente na inclusão social, no bem-estar da comunidade e no alcance de metas institucionais associadas ao desenvolvimento integral dos cidadãos, reforçando a necessidade da contratação sob a perspectiva da administração pública, nos termos dos arts. 5°, 6°, e 11 da Lei n° 14.133/2021.

Os resultados esperados com a contratação incluem a continuidade e modernização dos serviços educativos e esportivos, alinhando-os aos objetivos estratégicos da Administração de garantir eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos. Além disso, esta contratação contribuirá para o cumprimento dos objetivos institucionais de inclusão social e qualidade de vida, traçando um vínculo com metas setoriais e instrumentos de planejamento municipal ainda que não formalizados no Plano de Contratação Anual conforme aponta o art. 18, § 2° da Lei n° 14.133/2021.

Desta forma, a contratação em questão revela-se imprescindível para solucionar a problemática identificada, garantindo a disponibilização de materiais adequados que asseguram a execução regular das atividades da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude. A análise integrada do processo administrativo consolidado corrobora que a contratação é vital para o alcance dos objetivos institucionais e para a promoção do desenvolvimento comunitário de forma ampla e eficaz.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Juventud	Jose Mario Ribeiro Matos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é motivada pela necessidade da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré em assegurar a regular disponibilização de materiais que são essenciais para a execução contínua e eficaz das atividades educativas e esportivas promovidas pela entidade. Estas atividades desempenham um papel crucial no desenvolvimento social, educacional e físico dos cidadãos de Quixeré, contribuindo significativamente para a inclusão social e o bem-estar da comunidade local. Considerando a crescente demanda por programas culturais e esportivos de qualidade, é fundamental que os materiais adequados sejam constantemente disponíveis, evitando qualquer descontinuidade das iniciativas planejadas.

Para atender a essa demanda, são exigidos padrões mínimos de qualidade e desempenho dos materiais a serem contratados. Tais padrões são definidos com base na durabilidade, segurança e eficiência dos produtos, que devem cumprir com as especificações técnicas rigorosas, assegurando que estes atendam às exigências operacionais e funcionais das atividades envolvidas. A precisão e a adequação dos materiais são indispensáveis para a consecução das metas institucionais e para otimizar os recursos empregados, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade no uso dos recursos públicos.

A escolha dos materiais não se baseia em marcas específicas, garantindo a competitividade e evitando possíveis percepções de direcionamento inadequado. A vedação à indicação de marcas e modelos, exceto quando tecnicamente justificado por características essenciais, mantém alinhada a contratação com o princípio da impessoalidade. Além disso, foi verificado que o objeto em questão não é classificado como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, respeitando as orientações legais pertinentes.

Embora não se utilize um catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens compatíveis, a Administração busca assegurar que os materiais adquiridos estejam de acordo com práticas sustentáveis, sempre que possível integrando critérios como o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos. Também se

requer que os fornecedores demonstrem capacidade técnica e operacional para atender aos padrões mínimos definidos, promovendo, assim, uma entrega eficiente e contínua dos materiais, conforme as necessidades da Administração.

Os requisitos estabelecidos aqui se fundamentam na necessidade delineada pelo Documento de Formalização da Demanda, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base para o Levantamento de Mercado. Este processo de levantamento é crucial para identificar a solução que melhor satisfaz os interesses públicos, garantindo assim a contratação mais vantajosa. Os parâmetros elencados norteiam o processo visando à transparência e à eficácia no atendimento da necessidade, de acordo com o art. 18 da legislação citada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental no planejamento da contratação para garantir que o processo esteja alinhado aos interesses públicos e que a solução contratual seja baseada em uma análise sistemática do mercado. A pesquisa envolve a coleta de dados de fornecedores, contratações similares e fontes confiáveis, visando a prevenção de práticas antieconômicas e a escolha da opção mais vantajosa em termos de eficiência e economicidade, em sintonia com os princípios dispostos nos arts. 5º e 11.

Para este processo, a necessidade de garantir a disponibilização de materiais adequados para atividades educativas e esportivas aponta para uma contratação focada na aquisição de bens consumíveis, como materiais de uso contínuo em atividades culturais e esportivas promovidas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude de Quixeré. Isto foi determinado pela análise da necessidade expressa na "Descrição da Necessidade da Contratação" e nos requisitos correspondentes.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores, onde se identificou uma faixa de preços que varia conforme características específicas dos produtos requeridos, com prazos de entrega adequados às necessidades sazonais das atividades. Além disso, foram analisadas contratações similares de outros órgãos, observando valores praticados para aquisições de materiais educacionais e esportivos. Fontes como o Painel de Preços e o Comprasnet forneceram dados complementares sobre valores médios de aquisição no setor público.

Alternativas para a aquisição incluem a compra direta de diferentes fornecedores, a adesão a Atas de Registro de Preços existentes, e a consideração de marcas que apresentam inovação e sustentabilidade em suas metodologias de produção. A análise comparativa destas opções se baseou em critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade, priorizando a melhor relação custo-benefício, manutenção da continuidade de suprimentos e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'.

A escolha da alternativa mais vantajosa se ajusta à modalidade de compra através de pregão, devido à sua eficiência em custos, compatibilidade com a regulamentação prevista, e possibilidade de competição justa entre fornecedores, propiciando bom custo total de propriedade. Esta solução oferece garantia de fornecimento regular e responde à demanda crescente, com alinhamento aos critérios de inovação e

sustentabilidade.

Desta forma, a recomendação é pela condução do pregão como modalidade de aquisição, assegurando uma abordagem competitiva e transparente que atenda aos princípios descritos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta solução deve ser formalizada em conformidade com as práticas legais e operacionais, com suporte adequado às atividades culturais e esportivas promovidas pela municipalidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta abrange a aquisição e fornecimento de materiais adequados para a execução regular das atividades educativas e esportivas promovidas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré. Esta medida é uma resposta direta à necessidade identificada de garantir o funcionamento contínuo e eficiente das iniciativas culturais e esportivas, essenciais para o desenvolvimento social, educacional e físico dos cidadãos. A solução é composta por elementos que incluem desde jogos e equipamentos esportivos até materiais didáticos específicos, que serão integrados de forma a maximizar o alcance e a eficácia dos programas comunitários.

No desenvolvimento desta solução, asseguramos a contemplação de características técnicas e funcionais que atendem aos requisitos detalhados, tais como a durabilidade, compatibilidade com as práticas locais e a facilidade de reposição dos materiais. O levantamento de mercado realizado confirma a disponibilidade de fornecedores qualificados que podem fornecer os materiais com qualidade e economia, o que garante a adequação da solução proposta ao contexto de mercado atual.

Esta solução permite alcançar os resultados pretendidos ao assegurar que atividades planejadas ocorram sem interrupções, promovendo a inclusão social e o bem-estar da comunidade local. Além disso, está alinhada aos princípios de eficiência e interesse público conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais apropriada tanto técnica quanto operacionalmente, conforme evidenciado pelos dados do ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Apito	5,000	Unidade
2	Kit cartão	2,000	Kit
3	Bomba de ar	20,000	Unidade
4	Cronômetro	20,000	Unidade
5	Calibrador	20,000	Unidade
6	Par de Rede de futsal	35,000	Par
7	Rede de vôlei	10,000	Unidade
8	Par de Rede de campo	6,000	Par

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
9	Cone furado	300,000	Unidade
10	Bola de futsal base	200,000	Unidade
11	Bola Oficial de Futsal adulto	120,000	Unidade
12	Bola Oficial de Basquete	10,000	Unidade
13	Bola Oficial de Futebol de Campo	40,000	Unidade
14	Bola de voleibol	20,000	Unidade
15	Fita de Marcação para Vôlei de Praia	10,000	Unidade
16	Tabuleiro de damas	6,000	Unidade
17	Tabuleiro de xadrez	6,000	Unidade
18	Tatame	26,000	Unidade
19	Tatame	26,000	Unidade
20	Kimono	15,000	Unidade
21	Kimono	15,000	Unidade
22	Raquete beach tênis	15,000	Unidade
23	Bola vôlei de areia	25,000	Unidade
24	Bola beach tênis	100,000	Unidade
25	Bola futevôlei	25,000	Unidade
26	Bola Society	50,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Apito	5,000	Unidade	73,67	368,35
2	Kit cartão	2,000	Kit	73,59	147,18
3	Bomba de ar	20,000	Unidade	61,48	1.229,60
4	Cronômetro	20,000	Unidade	78,43	1.568,60
5	Calibrador	20,000	Unidade	58,00	1.160,00
6	Par de Rede de futsal	35,000	Par	357,80	12.523,00
7	Rede de vôlei	10,000	Unidade	318,84	3.188,40
8	Par de Rede de campo	6,000	Par	338,33	2.029,98
9	Cone furado	300,000	Unidade	9,50	2.850,00
10	Bola de futsal base	200,000	Unidade	406,22	81.244,00
11	Bola Oficial de Futsal adulto	120,000	Unidade	406,22	48.746,40
12	Bola Oficial de Basquete	10,000	Unidade	485,45	4.854,50
13	Bola Oficial de Futebol de Campo	40,000	Unidade	207,29	8.291,60
14	Bola de voleibol	20,000	Unidade	501,00	10.020,00
15	Fita de Marcação para Vôlei de Praia	10,000	Unidade	166,74	1.667,40
16	Tabuleiro de damas	6,000	Unidade	51,11	306,66
17	Tabuleiro de xadrez	6,000	Unidade	77,27	463,62

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
18	Tatame	26,000	Unidade	136,33	3.544,58
19	Tatame	26,000	Unidade	97,17	2.526,42
20	Kimono	15,000	Unidade	206,07	3.091,05
21	Kimono	15,000	Unidade	216,79	3.251,85
22	Raquete beach tênis	15,000	Unidade	378,40	5.676,00
23	Bola vôlei de areia	25,000	Unidade	208,25	5.206,25
24	Bola beach tênis	100,000	Unidade	20,30	2.030,00
25	Bola futevôlei	25,000	Unidade	238,83	5.970,75
26	Bola Society	50,000	Unidade	232,02	11.601,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 223.557,19 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como meta essencial a ampliação da competitividade, conforme disposto no art. 11 da mesma lei. A análise da viabilidade do parcelamento é obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. No presente caso, a divisão por itens, lotes ou etapas foi avaliada tecnicamente, considerando a solução apresentada na Seção 4 - Solução como um Todo, sob os critérios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º. Esta análise inicial indica que o parcelamento pode promover uma intercessão mais abrangente do mercado, oferecendo oportunidade para fornecedores especializados e promovendo potencial de adequação às demandas específicas da Administração.

Além disso, foi avaliada a possibilidade de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo orienta para contratação por lote, o que está em consonância com a estrutura de mercado baseada em fornecedores especializados para partes específicas da demanda. Essa fragmentação pode estimular a concorrência e facilitar a inserção do mercado local, maximizando os ganhos logísticos e alinhando-se às necessidades constatadas pelas revisões técnicas e pelo levantamento de mercado realizado. Assim, espera-se beneficiar a Administração em termos de qualidade e custo.

Todavia, enquanto o parcelamento demonstra ser tecnicamente viável, a execução integral também deve ser contemplada. Conforme art. 40, §3º, a execução integral pode trazer vantagens significativas, como economia de escala e gestão contratual mais eficiente. Preserva-se, dessa maneira, a funcionalidade de um sistema único e integrado, e encontra-se relevância na padronização dos itens contratados, bem como na exclusividade de um fornecedor que pode consolidar o fornecimento. Esta abordagem permite reduzir os riscos associados à integridade técnica e aumenta a responsabilidade, especialmente em contextos mais complexos, como obras ou

serviços significativos.

A decisão entre parcelamento e execução consolidada também impacta a gestão e fiscalização do contrato. Enquanto a execução integral simplifica a gestão, centralizando a responsabilidade técnica, o parcelamento aprimora o acompanhamento descentralizado das entregas, ainda que incremente a complexidade administrativa e exija uma capacidade institucional robusta. Sob a luz dos princípios de eficiência do art. 5º, é imprescindível considerar os reflexos sobre a capacidade de supervisão estatal e a adequação aos meios disponíveis para controle contratual efetivo.

Diante das análises realizadas, recomenda-se optar pela execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhada aos objetivos descritos na Seção 10 - Resultados Pretendidos. Essa abordagem respeita a economicidade e a competitividade previstas nos arts. 5º e 11, conforme adequado ao cenário de controle presente, mantendo-se dentro dos critérios estabelecidos pelo art. 40. Mesmo com a ausência de um Plano de Contratação Anual para o processo, os dados disponíveis respaldam essa decisão, maximizando os benefícios à Administração Pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento como o Plano de Contratações Anual (PCA) e outros planos estratégicos busca antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação está fundamentada na ‘Descrição da Necessidade da Contratação’ e se alinha com os objetivos de eficiência e melhoria nas atividades culturais e esportivas propostas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré.

A contratação está prevista no PCA, garantindo a antecipação das demandas e a otimização dos recursos orçamentários. Isso promove a economicidade e a competitividade conforme previsto nos artigos 5º e 11. O alinhamento pleno com o PCA reforça a integração com outros planos estratégicos e assegura que as atividades propostas sejam realizadas de forma eficiente, trazendo benefícios significativos à comunidade local.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação incluem a garantia da disponibilidade contínua de materiais adequados para atividades educativas e esportivas promovidas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta contratação visa, principalmente, promover a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, alinhando-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Através da solução definida, pretende-se obter uma redução significativa nos custos operacionais, evitando

interrupções nas atividades e minimizando a necessidade de aquisições emergenciais, que podem onerar o erário. A escolha fundamentada na pesquisa de mercado e nos resultados pretendidos, conforme descrito no art. 18, §1º, inciso IX, permitirá maior eficiência na utilização de recursos humanos por meio de uma organização racional das atividades e capacitação direcionada. Em termos de recursos materiais, espera-se que a escolha cuidadosa dos materiais a serem adquiridos minimize desperdícios e possibilite um uso mais eficiente dos mesmos, de acordo com os princípios de competitividade descritos no art. 11. Além disso, haverá uma otimização dos recursos financeiros, evitando gastos desnecessários e possibilitando aproveitamento de economia de escala na aquisição dos materiais necessários, conforme investigado durante o levantamento de mercado. Para as entregas contínuas, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá o acompanhamento de indicadores quantificáveis, como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas. Isso embasará a comprovação dos ganhos previstos e permitirá a elaboração de um relatório final da contratação, destacando os benefícios mensuráveis. Os resultados pretendidos visam justificar o dispêndio público, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, alinhados aos objetivos institucionais e ao art. 11 da Lei, assegurando que, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, a racionalidade e a eficiência sejam otimizadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando que o objeto é

simples e dispensa ajustes prévios.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, §1º, inciso I. A análise sobre a viabilidade e vantajosidade dessa participação deve se basear em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, sempre alinhada com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, e interesse público estabelecidos no art. 5º, para satisfazer à 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Neste contexto, a compatibilidade do objeto com a participação de consórcios será cuidadosamente avaliada. Devemos considerar se o objeto demanda ou permite a participação consorciada, por exemplo, em casos de alta complexidade técnica que exigem o somatório de capacidades, multi-especialidades em obras, ou serviços padronizados. Alternativamente, quando a natureza do objeto é indivisível ou simples, como em situações de fornecimento contínuo, a participação de consórcios pode ser considerada **incompatível**, dado que pode comprometer a execução e a eficiência, conforme princípios apontados no art. 5º e observado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Os impactos ligados à participação de consórcios, inclusive o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, ou os potenciais benefícios em termos de capacidade financeira, serão meticulosamente comparados com a simplicidade e economicidade que um fornecedor único pode oferecer, de acordo com os arts. 5º e 15. A participação em consórcios requer um compromisso formal de constituição, a escolha de uma empresa líder, e responsabilidade solidária, vedando participação múltipla ou isolada, conforme art. 15. No entanto, essa possibilidade pode ser restringida se comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes, ou a execução eficiente, em linha com os dispositivos do art. 5º e art. 11, conforme detalhado no art. 18, §1º, inciso I.

Portanto, a decisão sobre a vedação ou admissão de consórcios será fundamentada de maneira a garantir que a escolha mais **adequada** seja feita, assegurando a eficiência, economicidade, e segurança jurídica, conforme princípios do art. 5º, sempre em consonância aos 'Resultados Pretendidos'. Isso será realizado através de uma fundamentação técnica robusta, baseada no ETP e orientada pelos critérios do art. 15.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar uma gestão pública eficiente e integrada, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar contratações com objetos semelhantes ou que desempenham funções complementares, a Administração

Pública pode evitar sobreposições indesejadas e aproveitar oportunidades de economias de escala e padronização. Considerar contratações interdependentes também é vital, pois pode haver a necessidade de sequência lógica de execução ou a dependência de prévias condições estruturais, garantindo que as novas aquisições complementem o cenário vigente de maneira fluida e econômica.

Na presente necessidade de disponibilização de materiais para as atividades da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré, foram examinadas possíveis contratações anteriores, atuais ou futuras. Tal análise focou na identificação de contratos que possam ser reunidos para otimizar compras ou padronizar itens, além de verificar a necessidade de ajustes nos contratos ativos para facilitar a transição ou a complementaridade dos materiais. Constatou-se que não há contratualizações prévias que exijam substituição ou ajuste direto, e a especificação e quantidade previstas para os novos materiais são distintos o suficiente para não se sobrepor com outras aquisições programadas. Ademais, a logística requerida é autossuficiente e não demanda infraestruturas adicionais, superando dependências prévias.

Em conclusão, a análise não identificou necessidade de ajustes nos quantitativos ou nas especificações técnicas, nem foi necessário readequar contratos existentes, uma vez que as contratações atuais são independentes e não há previsão de contratações correlatas no cenário presente. Contudo, para assegurar um planejamento eficaz e contínuo, recomenda-se a inclusão de futuras contratações no Plano de Contratação Anual, uma vez instituído, para um alinhamento mais robusto com o planejamento estratégico do órgão. Essa ação preliminar assegurará que as compras futuras sejam coerentes com as demandas constantemente emergentes, promovendo a eficiência e a eficácia da administração pública local.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a disponibilização de materiais adequados às atividades educativas e esportivas, promovidas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré, demonstra a necessidade de abordar questões como geração de resíduos e consumo energético ao longo do ciclo de vida dos produtos. Baseando-se em levantamento de mercado e análise de vantajosidade, medidas sustentáveis incluem a incorporação de materiais com selo Procel A para garantir eficiência energética, e a escolha de produtos biodegradáveis, contribuindo para um planejamento sustentável e alinhado com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

O uso de materiais recicláveis e a implementação de logística reversa para equipamentos, como toners e outros resíduos, são consideradas estratégias **essenciais** para mitigar impactos negativos e promover a sustentabilidade. Tais medidas serão incorporadas no termo de referência, em conformidade com o art. 6º, XXIII, respaldando a inclusão de produtos que equilibram aspectos econômicos e ambientais, sem comprometer a competitividade ou resultar em barreiras indevidas ao processo licitatório. A capacidade administrativa para aplicar métodos de gestão ambiental, incluindo licenciamento ambiental quando necessário, reforça o

compromisso com a otimização de recursos e redução de impactos.

Ao considerar a ausência de impactos ambientais significativos para materiais de uso imediato, justifica-se tecnicamente o foco em medidas que assegurem eficiência e eficácia, alinhando toda a contratação aos objetivos de desenvolvimento sustentável e maximizando os benefícios à comunidade local, conforme os 'Resultados Pretendidos'. Estas ações são delineadas como essenciais para atender aos parâmetros de economicidade e aproveitamento dos recursos públicos, enfatizando a importância de um planejamento deliberado e informado para promover a sustentabilidade e a eficiência nos processos administrativos do Município de Quixeré.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a análise abrangente conduzida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação proposta para garantir a disponibilização de materiais adequados para as atividades educativas e esportivas da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré é viável e alicerçada nos pilares da economicidade, legalidade e eficiência, conforme preconizam os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Tal adequação se pauta na necessária continuidade das iniciativas culturais e esportivas, essenciais para o desenvolvimento social e educacional da comunidade local, atuando como eixo integrador na promoção da inclusão social e do bem-estar dos cidadãos.

A pesquisa de mercado realizada fundamente demonstra que o contexto operacional é favorável, corroborado por uma cotação de custos competitiva e por fornecedores qualificados no fornecimento dos materiais necessários, de acordo com as Estimativas das Quantidades a Serem Contratadas. Esta compatibilidade decorre da escolha judiciosa pela modalidade de Pregão Eletrônico, que se destaca pela propensão à obtenção da proposta mais vantajosa, conforme o critério de apuração por lote adotado. Importante enfatizar que a contratação está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual, o que reforça a sua inclusão no planejamento estratégico da administração.

Nesse sentido, a solução proposta atende não só às exigências do interesse público e aos princípios da eficiência previstos nos artigos 5º e 6º, inciso XXIII, como também ao planejamento realizado, conforme disposto no artigo 40 da referida lei, com a integração ao Plano de Contratação Anual. Desta forma, considerando a economicidade, a lógica jurídica e os benefícios operacionais delineados ao longo deste ETP, e não havendo riscos não mitigados ou dados insuficientes que comprometam a execução contratual, infere-se que a contratação é indiscutivelmente fundamentada e indispensável para o pleno desempenho das funções públicas pretendidas.

Recomenda-se, portanto, a efetivação da contratação com base nas considerações aqui expostas, sugerindo-se o início das providências necessárias para a elaboração do Termo de Referência, que deverá guiar toda a consecução contratual. Essa decisão deverá ser incorporada como base para a autoridade competente, no prosseguimento dos trâmites licitatórios, consolidando o planejamento estratégico discutido, em

atendimento aos artigos 18, §1°, inciso XIII e 40 da Lei n° 14.133/2021.

Quixeré / CE, 30 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

Liliane de Freitas Rebouças
MEMBRO

LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO